



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 24 de outubro de 2023.

Ofício Presidência nº 124/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 522/2023

CÓPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 38ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 24 de outubro, do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. Carlinhos Petrópolis
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
24/10/23



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522 / 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023

Altera a Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, para exigir cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a retirada de animais de grande porte apreendidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 2º-A ao artigo 316 da Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, com a redação:

Art. 316..... Omissis

§ 2º-A. Em se tratando de equinos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos, muares e bufalinos, para retirá-los, além da prova da propriedade do animal, o requerente deverá comprovar:

- I - que possui cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado. Em se tratando de possuidor, o proprietário do imóvel deverá anuir com a retirada do animal;
- II - transporte adequado, mediante o Recolhimento da Guia de Trânsito Animal para imóvel indicado no inciso anterior;
- III - a inexistência de débitos relacionados às despesas de transporte, manutenção e do edital, a que se refere o § 2º deste artigo;
- IV - a inexistência de débitos por infrações administrativas de competência do Município relacionadas a animais.

Art. 2º Altera-se a redação do artigo 318, caput, como também fica acrescentado os parágrafos primeiro em segundo, todos da Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 318. Os bovinos, caprinos, ovinos, suínos, muares e bufalinos que não forem retirados dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 316, deverão ser vendidos em leilão público, observadas as prescrições deste Código referentes à matéria.

§ 1º Somente poderão se habilitar para participar do leilão os interessados que possuírem prévio cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado.

§ 2º Inexistindo valor de mercado, os animais serão encaminhados à doação, devendo o donatário cumprir as mesmas exigências do § 2º-A, art. 316, deste Código.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 24 de outubro de 2023


CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente


LUIZ AMARAL
1º Secretário


LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária